



Porto Alegre, 12 de novembro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 54.669/2019.

I. O Poder Legislativo Municipal de Guaíba, através da sua Procuradoria, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 45, de 2019, que pretende alterar os Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.530/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guaíba para o período de 2018 a 2021 e os Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.833/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2020.

II. O art. 7º, I da Lei Complementar nº 95, de 1998¹ determina que cada lei deverá tratar de um único objeto. Portanto, a proposta em questão mereceria ser diligenciada pelo Legislativo, a fim de proporcionar que o Executivo a ajuste, pois possui dois objetos distintos (PPA e LDO), mesmo que sejam assuntos correlatos. Ao Poder Executivo é permitido alterar no todo ou parte os Pls relativos às leis orçamentárias enquanto não tiverem sido votadas na Comissão de Orçamento e Finanças.

As alterações propostas para o PPA 2018-2021, constante no art. 1º, não estão totalmente alinhadas com o que consta no anexo de “Programas Finalísticos” da Lei Municipal nº 3.530/2017², merecendo adequações à Lei Original. É necessário que seja respeitado o layout do referido anexo aprovado na lei de 2017, mesmo que as informações (codificações) estejam corretas, pois não constam as indicações gerenciais dos programas. Nesse sentido, sugere-se que seja informado ao Executivo.

III. Nestes termos, recomenda-se oportunizar ao Executivo os ajustes indicados, a fim de que haja alinhamento na composição do anexo do “programa finalístico” com a Lei Original, bem como a individualização dos Projetos que alteram a LDO e o PPA.

¹ Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

² <http://www.guaiba.rs.gov.br/secretaria-de-planejamento-urbano/loa-ldo/>



Caso o Poder Executivo não faça uso de sua prerrogativa constitucional de alteração do PL como sugerido, este deve seguir sua tramitação normal, posto que os apontamentos aqui realizados são de natureza formal e não impediriam a aprovação do Projeto.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "F. Vargas".

Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor Contábil do IGAM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo César Flores".

Paulo César Flores
Contador, CRC/RS 47.221
Sócio-Diretor do IGAM